

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.752, DE 2017

Apensado: PL nº 5.270/2016

Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

Autor: SENADO FEDERAL - FÁTIMA BEZERRA

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, oriundo da Câmara Alta e que chega a esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista na Constituição, é instituída a Política Nacional de Leitura e Escrita.

Em apenso encontra-se o PL nº 5.270/16, de autoria do PODER EXECUTIVO e que tem a mesma finalidade e conteúdo.

Os projetos foram distribuídos inicialmente à CCult – Comissão de Cultura – que aprovou o projeto do SENADO FEDERAL e rejeitou o apensado nos termos do parecer do Relator, Deputado THIAGO PEIXOTO.

A seguir, os projetos foram analisados pela CE – Comissão de Educação – que igualmente aprovou o projeto do SENADO FEDERAL e rejeitou o apensado nos termos do parecer do Relator, Deputado WALDENOR PEREIRA.

Agora, os projetos encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – onde aguardam parecer

acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme o parecer aprovado na Comissão de Educação, o PL nº 7.752/17 e o PL 5.270/20126 tem o mesmo conteúdo. A proposta em exame trata-se de importante política que busca preencher uma lacuna legislativa sobre estímulo à leitura e a escrita, importantes competências educacionais que de modo surpreendente ainda não teve a atenção merecida pelo Poder Público.

Nesse diapasão, o presente projeto pretende fortalecer o sistema de bibliotecas de acesso ao público, articular as políticas de estímulo à leitura ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, também visa dar o devido reconhecimento as cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

Neste último aspecto, é importante frisar que o reconhecimento a cadeia produtiva é fundamental no fomento a economia criativa, setor que pode gerar empregos qualificados, com boa remuneração, o que é essencial para a busca do bem-estar da população brasileira.

Cabe destacar que o projeto de lei em exame, parte do reconhecimento da necessidade da universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas.

Com feito, a leitura e a escrita são habilidades imprescindíveis para uma educação de qualidade, emancipadora, que permita aos cidadãos buscarem sua independência intelectual. É por meio da leitura e da escrita que

principia o estímulo à razão, levando o leitor a reencontrar sua humanidade traduzida na capacidade de reflexão e imaginação sobre o mundo.

Nesse diapasão, a presente proposta vai ao encontro da Constituição da República, em especial no que toca aos fundamentos da República¹, cidadania e soberania, conforme os Art 1º, II e III. Também o Projeto de Lei 7.752/2017 vai ao encontro dos objetivos fundamentais da República previstos no Art. 3º da Constituição², por último, ainda cabe salientar que a presente proposta legislativa está em consonância com o Art. 205 da Constituição Federal que estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, o presente projeto de lei, mais do que tratar de educação, trata em verdade de realizar, concretizar, importantes valores consagrados na constituição federal, nosso contrato social fundamental.

Em vista disso, e em razão do PL apensado, 5.270/2016 tratar do mesmo conteúdo, com praticamente a mesma redação do PL oriundo do Senado votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.752/17 e do apensado, PL 5.270/2016.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora

¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana;

² Art. 3º Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.